



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021)

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em razão da necessidade de recomposição do quadro de pessoal, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

A realização de concurso público atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para:

Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

No caso em tela, a contratação de instituição especializada para organização e execução de concurso público se enquadra na hipótese legal mencionada, considerando a natureza técnica, especializada e de relevante interesse público do serviço.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A realização de concurso público envolve atividades técnicas complexas, tais como:

- elaboração de editais;
- planejamento e organização do certame;
- elaboração, aplicação e correção de provas;
- logística de aplicação;
- análise de recursos;
- garantia de sigilo e segurança das informações.

Tais atividades demandam expertise específica, estrutura operacional robusta e rigorosos mecanismos de controle, o que justifica a contratação de instituição especializada.

Além disso, a realização de procedimento licitatório tradicional, com critério exclusivamente competitivo, pode não assegurar a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto qualitativo, considerando que a natureza do serviço exige elevado grau de confiança, credibilidade e experiência comprovada.

Assim, a dispensa de licitação mostra-se adequada e alinhada ao interesse público, desde que devidamente justificada e instruída.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

A instituição a ser contratada deverá possuir:

- natureza jurídica sem fins lucrativos;
- finalidade estatutária compatível com a execução de concursos públicos;
- comprovada experiência na realização de certames similares;
- reputação ética e profissional reconhecida no mercado;
- capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto.

A escolha será fundamentada na análise desses requisitos, mediante documentação comprobatória, atestados de capacidade técnica e histórico de atuação.



5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada será analisada quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo ser utilizada como referência:

- contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- modelo de remuneração por taxa de inscrição;
- estimativas baseadas no número de candidatos e custos operacionais.

Ressalta-se que a economicidade será avaliada em conjunto com a qualidade técnica da instituição, considerando a natureza do serviço.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta de instituição especializada para organização e execução de concurso público, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica do serviço, da necessidade administrativa e do interesse público envolvido.

O presente processo segue para as demais providências legais, inclusive análise jurídica.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de abril de 2026.

ROSA DE L. C. HEMERLY

Agente de Contratações

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”